

Recurso interposto em 17 de Agosto de 2010 — De Britto Patricio-Dias/Comissão**(Processo F-66/10)**

(2010/C 288/139)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: Jorge De Britto Patricio-Dias (Bruxelas, Bélgica) (representante: L. Massaux, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Objecto e descrição do litígio

Anulação do relatório de evolução da carreira do recorrente relativo ao período entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008 na parte em que o classificou no nível de performance III e lhe atribuiu dois pontos de promoção.

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão da AIPN n.º R/98/10 de 12 de Maio de 2010 e, na medida do necessário, o relatório de evolução da carreira que abrange o período entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008;
- condenação da recorrida no pagamento do montante fixado *ex aequo et bono* em 25 000 euros;
- condenação da Comissão Europeia nas despesas.

Recurso interposto em 18 de Agosto de 2010 — Marcuccio/Comissão**(Processo F-67/10)**

(2010/C 288/140)

*Língua do processo: italiano***Partes**

Recorrente: Luigi Marcuccio (Tricase, Itália) (representante: G. Cipressa, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão da Comissão de não reembolsar dois terços das despesas efectuadas pelo recorrente no âmbito do processo F-41/06.

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão, independentemente da forma que revista, por meio da qual foi indeferido, pela recorrida, o

pedido de 22 de Setembro de 2009 enviado pelo recorrente à AIPN e rectificado através da nota de 8 de Outubro de 2009;

- anulação, na medida do necessário, da decisão, independentemente da forma que revista, que indeferiu a reclamação de 5 de Abril de 2010 apresentada contra a decisão impugnada, enviada pelo recorrente à AIPN;
- anulação, na medida do necessário, da nota de 27 de Abril de 2010, com a referência HR.D.2/MB/1s Ares(2010) 220139;
- condenação da recorrida no pagamento, ao recorrente, do montante de 21 608,75 euros, acrescido de juros à taxa de 10 % ao ano e com capitalização anual, a partir da data do pedido, de 22 de Setembro de 2009, e até ao pagamento efectivo do montante acima referido, a título de indemnização pelos danos já sofridos e que o recorrente ainda irá sofrer devido à decisão impugnada;
- condenação da recorrida nas despesas.

Recurso interposto em 20 de Agosto de 2010 — Behnke/Comissão**(Processo F-68/10)**

(2010/C 288/141)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: Thorsten Behnke (Bruxelas, Bélgica) (representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis, E. Marchal, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão de classificar o recorrente no grupo de performance II e de lhe atribuir 5 pontos de promoção no seu relatório de evolução de carreira relativo ao período decorrido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008.

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão de classificar no grupo de performance II e de atribuir 5 pontos de promoção ao recorrente no seu relatório de evolução relativo ao período entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008;
- a título subsidiário, declaração da ilegalidade do artigo 8.º, n.º 4, das DGE do artigo 43.º do Estatuto, na medida em que permite que a Comissão paritária de avaliação e de promoção aprove um parecer através de consenso;
- condenação da Comissão Europeia nas despesas.